



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 06/2022

AQUISIÇÃO DE PLAINA TRASEIRAS REVERSÍVEL PARA USO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

No dia 30/06/2022, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito interino, Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente e domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDREIA BASSORICI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.976.954/0001-03, com sede na RS 324, 805 Três Palmeiras - RS, neste ato representada pela Sra **Andreia Bassorici**, nacionalidade, solteira, empresária, portadora do RG 2100182250, inscrita no CPF n.º 015.217.320-00, residente e domiciliada na na RS 324, 805 Três Palmeiras - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE PLAINA TRASEIRAS REVERSÍVEL PARA USO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1- O valor deste Contrato é de **R\$ 32.300,00 (Trinta e dois mil e trezentos reais)**, conforme memorando 10.450/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 2- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 3- O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 4- Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.
- 5- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL, PRAZO DE ENTREGA e VIGENCIA)

- 1- A **VIGENCIA** do contrato será até **31/10/2022**, o prazo pode ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, Lei 8.666/93.
- 2- O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser realizada a entrega técnica e treinamento no município Canoinhas S/C, sem ônus para o Município de Canoinhas, de acordo com a solicitação, diretamente secretaria de Obras do município sito a Av. Vereador Moises Damaso da Silveira, Bairro Piedade anexo Parque de Exposições Ouro Verde.
- 3- O Equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento autorização defornecimento, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas.
- 4- O equipamento será recebido e fiscalizado pelo responsável do contrato.
- 5- O equipamento poderá ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
- 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20 - Agricultura
- 606 - Extensão Rural
- 4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assinado de forma digital por ANDREIA BASSORICI:3097695400103
Dados: 2022.07.06 15:59:20 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: WINSTON GOMES ALVES, JEFFERSON MATEAN GOMES, JILHA FERREIRA DE SOUZA, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, ANDREIA BASSORICI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.sc.gov.br/verificacao/CF5D-F04D-4D08-2229> e informe o código CF5D-F04D-4D08-2229



1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos
 255 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
 26400 - Transf. Conv. Estado - Outros (Investimento)

ANDREIA
 BASSORICI:3
 0976954000
 103

Assinado de forma digital por ANDREIA BASSORICI:30976954000103
 Dados: 2022.07.06 15:59:53 -03'00'

CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico FMDR 06/2022, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a sua vigência em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.1- A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.2- A Contratada deverá substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.3- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.4- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.5- Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.
- 1.6- A Contratada deverá entregar os equipamentos com reservatórios de óleos e lubrificantes em nível correto de funcionamento;
- 1.7- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.8- O Prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do Equipamento, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;
- 1.9- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca do equipamento apresentado Proposta.

DA CONTRATANTE:

- 2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.2- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;
- 2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.5 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Será designado como fiscal do contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos produtos, objeto deste contrato, os servidores **Jeferson Morten Gonçalves** e **José Darci de Moura Bueno** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados por portaria municipal nº 1.184/2022, ao quais competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como pedidos de prorrogação, se for o caso;

Assinado por pessoa física em nome de ANDREIA BASSORICI:30976954000103
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.fdoc.com.br/verificacao/CF5D-F04D-4D08-2229 e informe o código CF5D-F04D-4D08-2229





- 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 1.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 1.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 1.10 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 1.11 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 1.12 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 1.13 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 1.14 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 1.15 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 1.1- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 8º da Lei 8.666/93;
 - 1.2- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - 1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, intimação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de indenização por reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
 - 2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - 2.1- quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 2.2- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 2.3- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - 2.4- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA em decorrência de determinação da fiscalização, e
 - 2.5- demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
 - 3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
 - 4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
 - 4.1- Certidões negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - 4.2- Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.3- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado de forma digital por
 ANDREIA BASSORICI:30976954000103
 Dados: 2022.07.06 16:00:22 -03'00'

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CF5D-F04D-4D08-2229 e informe o código CF5D-F04D-4D08-2229



CLÁUSULA NONA (PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3- apresentar documentação falsa;
 - 1.4- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5- ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6- não mantiver a proposta;
 - 1.7- cometer fraude fiscal;
 - 1.8- comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

ANDREIA
BASSORICI:309769540001
03

Assinado de forma digital por
ANDREIA
BASSORICI:30976954000103
Dados: 2022.07.06 16:00:49 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSBACH, WILSON GODOY FERREIRA, ANTONIO MORRISON MORAES e ADRIANO DE CARVALHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CF5D-F04D-4D08-2229





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Willian Godoy Ferreira de Souza
 Prefeito

ANDREIA
 BASSORICI:309769540
 00103

Assinado de forma digital por
 ANDREIA
 BASSORICI:30976954000103
 Dados: 2022.07.06 16:01:05 -03'00'

ANDREIA BASSORICI
CONTRATADA
Andreia Bassorici
 Representante legal

Visto:
Winston Beyersdorff Lucchiari
 Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
 Nome:
 CPF:

Nome: _____
 CPF:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, JEFERSON MORTEAN GONÇALVES e DORILDA DE CÁSSIA SUZANA ADILHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CF5D-F04D-4D08-2229> e informe o código CF5D-F04D-4D08-2229





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF5D-F04D-4D08-2229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 30/06/2022 18:33:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 06/07/2022 11:22:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 06/07/2022 13:11:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.XXX.XXX-00) em 06/07/2022 13:16:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CF5D-F04D-4D08-2229>